



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 22 DE MAIO DE 2019. (Substitutivo)

Autoria: Paulo Cesar/Gilberto Caldas



Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do período Integral nas creches Municipais de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a obrigatoriedade do horário Integral nas creches Municipais de Porto Real.

Art. 2º - Período Integral para todas as crianças do município, dando prioridade para as crianças que os pais trabalham fora.

Parágrafo Único - Para efeitos dessa lei, o Período Integral compreende o período de, no mínimo, 07h(sete horas) e no máximo 10h(dez horas) ao dia, conforme indicação no parecer 17/12 CNE. (Conselho Nacional de Educação).

Art. 3º - O atendimento prestado pelas creches destina-se as crianças de 0 (zero) a 03(três) anos de idade.

Art. 4º - - Fica obrigatório à reserva para utilização de 5% (cinco por cento) das vagas nas creches municipais, para crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de educação devera instituir um programa de treinamento especifico aos funcionários e profissionais das creches, visando aperfeiçoamento no atendimento as crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

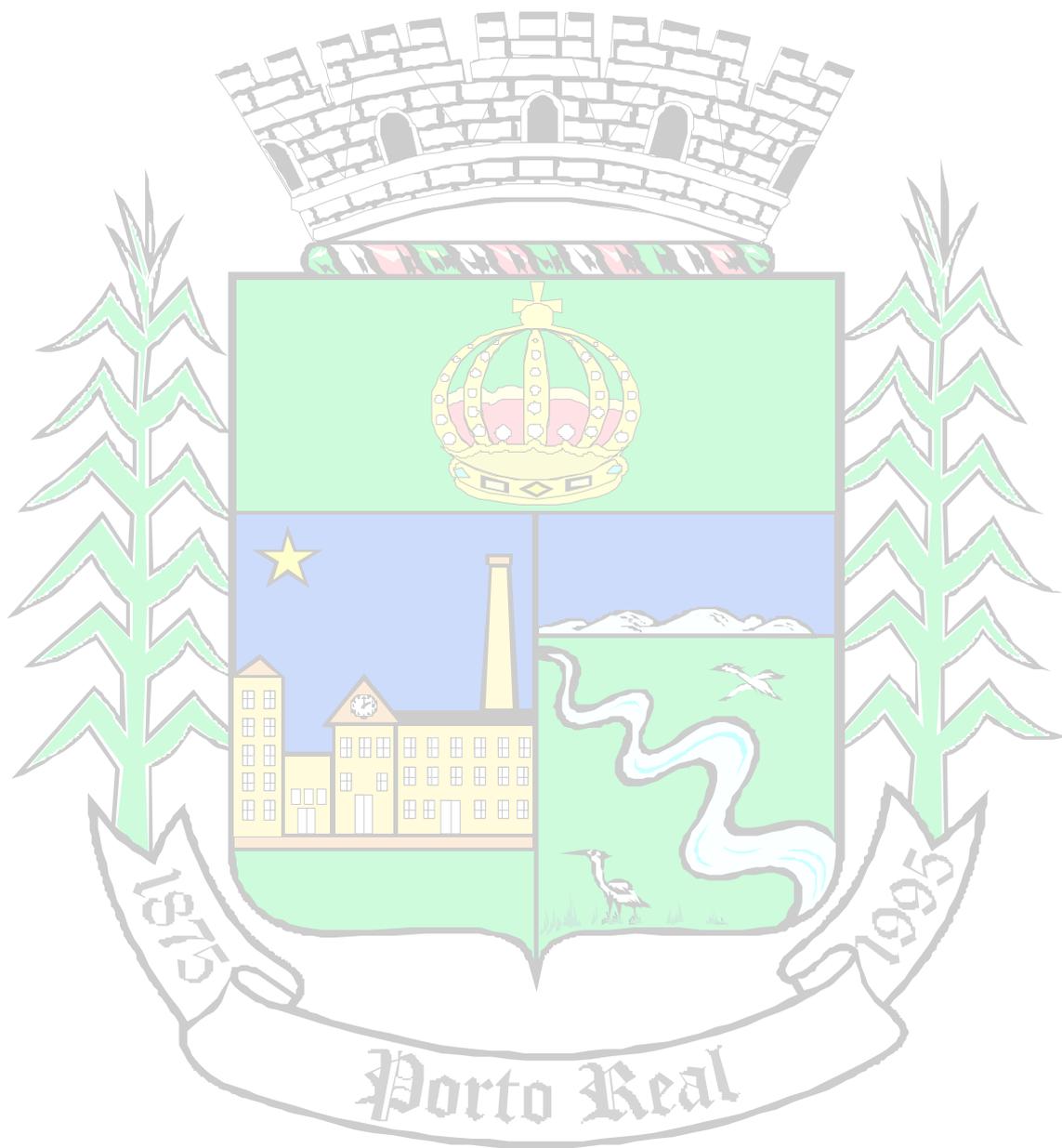


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar

Poder Legislativo

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180(Cento e Oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar

Poder Legislativo

Justificativa

Esta iniciativa pretende contribuir para que o Poder Executivo de Porto Real efetive o **direito** fundamental a educação da criança de 0(zero) a 03(três) anos que está garantido na Constituição Federal.

Em vista das novas condições das famílias (a mulher como chefe de família, trabalho extradomiciliar dos pais), o período Integral, se faz necessário, já que o período parcial não tem atendido a necessidade das crianças cujos pais trabalham fora.

É fato que mães que trabalham fora o dia inteiro, para garantir o sustento de suas famílias e não tem com quem deixar seus filhos acabam tendo que pedir demissão de seus empregos.

As leis devem acompanhar a evolução da comunidade a que servem se existe cada vez mais pais trabalhando no mercado de trabalho formal, precisamos propor alternativas para que o Município continue a oferecer esta modalidade de educação (creches), para que seja cumprido o que se encontra escrito na Constituição Federal no seu Art. 208.

O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

O período Integral visa atender a uma real necessidade dos nossos munícipes.

Diante do exposto pretendo sensibilizar os Nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei que tem como objetivo maior, proporcionar Educação a todas as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos do Município.

Paulo Cesar/Gilberto Caldas
Autores